



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 40 Data: 12/08/19 - Edição: 1818
<input type="checkbox"/>	Journal: _____ - Pág. _____ Date: ____/____/____ - Edição: _____

## LEI Nº 2.415, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a celebração de convênio de cooperação entre os Municípios de Capitão Leônidas Marques e Santa Lucia para compartilhamento do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças e adolescentes e dá outras providências.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio de Cooperação entre os Municípios de Capitão Leônidas Marques e Santa Lucia, através de suas respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social, para compartilhamento e manutenção do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças e adolescentes, em cumprimento a Política Nacional de Assistência Social e ao Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º O objeto do Convênio de Cooperação entre os Municípios consistirá tão somente no compartilhamento das famílias cadastradas e aptas no Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças e adolescentes, inexistindo contrapartida financeira entre as partes.

Art. 3º O serviço constitui-se no acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA- Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, garantindo o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária, com sede nos municípios partícipes.

Art. 4º A responsabilidade pelo pagamento da bolsa auxílio mensal, bem como todo o acompanhamento e responsabilidade pelo acolhimento será de obrigação do Município e da equipe técnica de onde provém a criança ou adolescente acolhida, independentemente da base territorial da família acolhedora.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 5º A instrumentalização do Convênio de Cooperação, prazos e percentuais de utilização de famílias acolhedoras cadastradas será efetivada por meio de Termo próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2019.



**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Presidente